

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **janeiro de 2023**, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**SUMÁRIO**

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista.....	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social .....	6
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	7
III.II.I. Opção A.....	8
a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial ...	8
b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos .....	12
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos em dezembro de 2022 .....	13
III.II.II. Opção B.....	14
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão .....	15
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão .....	15
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento .....	15
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	16
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II .....	17
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP .....	17
IV. CONCLUSÃO .....	17

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **janeiro de 2023**.

## II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **janeiro de 2023**.

### III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

**a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista**

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **2** credores receberam a referida parcela social no mês de **janeiro de 2023**, no valor de **R\$ 500,00**, conforme a tabela abaixo:

Nº	CREDOR	VALOR CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 11.676,00	R\$ 500,00	R\$ 11.176,00
2	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 39.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 51.676,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 50.676,00</b>

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.**

No período abrangido pelo presente Relatório, ou seja, até o encerramento do mês de **janeiro de 2023**, todos os credores que encaminharam seus dados bancários, tiveram a parcela social paga, exceto o credor **MARCONES LEANDRO DA SILVA**, a qual foi questionada via e-mail por esta Auxiliar do Juízo em 27/02/2023, no qual a Recuperanda informou que não recebeu os dados do credor informados por esta Administradora Judicial. Ainda, em 01/03/2023, foi apresentado por esta Auxiliar do Juízo o posicionamento com a origem dos dados bancários e, assim, aguardaremos o respectivo pagamento ou comprovante do efetuado. Abaixo segue os *prints* dos contatos eletrônicos realizados:

PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA



Nathalia Campos Oliveira

Para  Maria Lucia

Cc  RJ EIT;  bruno.zorzo@keppler.adv.br;  lidia@eitengenharia.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 27/02/2023 13:38

Prezados, boa tarde!

Ao atualizar nossa planilha de controle dos pagamentos realizados aos credores, notamos que o credor **MARCONES LEANDRO DA SILVA**, ainda não recebeu o primeiro pagamento referente a parcela social, no valor de R\$ 500,00. Segue abaixo os dados bancários do credor, solicitamos o encaminhamento do comprovante após a realização do pagamento:

Nº	CREADOR	VALOR CRÉDITO	PAGO PARCELA SOCIAL	ENVIÓ DADOS BANCÁRIOS
1	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	R\$ 0,00	04/07/2022

Banco: Banco do Brasil  
 Agência: 30899  
 Conta Poupança: 122769  
 CPF: 083.281.314-12

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Nathália Campos**  
 Departamento Contábil

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>  
Para Nathalia Campos Oliveira  
Cc RJ EIT; bruno.zorzo@keppeler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br

seg 27/02/2023 14:18

Prezada Nathalia, boa tarde.

Acuso o recebimento de sue email, indicando o Credor Marcones Leandro da Silva com dados bancários para pagamento de parcela social.

Contudo em nossos controles, não tivemos nenhum contato por parte deste credor ou seu advogado, nem por e-mail, carta ou telefone, também não localizamos nenhuma petição deste credor indicando seus dados ou mesmo opção de recebimento ( A e B )conforme indicado no plano. Ele consta em nossos controles como credor não localizado.

Assim, peço a gentileza de nos indicar a origem desta informação e a data apenas para constar nos nossos controles e providenciarmos o pagamento deste credor.

Agradeço desde já,

 **Maria Lucia Neiva**  
Advogada Jurídico/SP  
Tel.: (11) 3238-9939  
Cel.: (11) 99113-0666

RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Nathalia Campos Oliveira  
Para Maria Lucia  
Cc RJ EIT; bruno.zorzo@keppeler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br

qua 01/03/2023 16:48

Fwd: Re: Eu me chamo Marcones Leandro da Silva motivo do meu contato e que eu tô querendo saber com eu faço para escolher uma opção dessa  
Item do Outlook

ENC: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO (JULHO/2022)  
Item do Outlook

Dra. Maria, boa tarde!

O credor encaminhou os dados bancários em julho/2022 conforme e-mail anexo.

Abordamos este assunto em agosto/2022 devido à ausência do pagamento, foi nos informando que o não pagamento ocorreu devido ao credor ter realizado o cancelamento da escolha na Opção A, se enquadrando assim nos credores Sem Opção. Em que se pese, a escolha da opção não interfere na realização do pagamento da Parcela Social, onde, até o momento não localizamos a efetivação por parte da Recuperanda.

Poderia verificar e nos posicionar com alguma informação ou comprovante de pagamento?

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,  
**Nathália Campos**  
Departamento Contábil

Conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano anteriores, em resumo, sobre o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, esta Auxiliar do Juízo orientou os representantes da Recuperanda acerca do trâmite necessário para exclusão de créditos constantes no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a Recuperanda EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

### III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

### III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **janeiro de 2023**, **135** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

#### a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Ao total, até a presente data, **129** credores receberam seus créditos de forma parcial, totalizando a monta de **R\$ 72.353,80**, conforme quadro abaixo:

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO 12/2022	PGTOS 01/2023	VL DEVIDO ATUALIZADO 01/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 5.036,55	R\$ 585,93	R\$ 4.484,33
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.447,28	R\$ 162,62	R\$ 1.294,26
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 5.344,66	R\$ 843,60	R\$ 4.540,10
4	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 3.422,88	R\$ 384,60	R\$ 3.060,99
5	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 1.545,12	R\$ 173,61	R\$ 1.381,76
6	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 79,09	R\$ 8,89	R\$ 70,72
7	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 572,28	R\$ 64,30	R\$ 511,78
8	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.179,73	R\$ 244,92	R\$ 1.949,27
9	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 705,51	R\$ 79,27	R\$ 630,92
10	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 43.871,33	R\$ 4.929,46	R\$ 39.232,92
11	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 12.410,36	R\$ 1.394,45	R\$ 11.098,24
12	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 8.892,04	R\$ 999,13	R\$ 7.951,90
13	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 2.671,71	R\$ 300,20	R\$ 2.389,23
14	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 2.446,12	R\$ 274,85	R\$ 2.187,50
15	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 392,07	R\$ 44,05	R\$ 350,62
16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
17	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 15.376,89	R\$ 1.727,78	R\$ 13.751,12
18	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
19	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 115,84	R\$ 13,01	R\$ 103,59
20	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 20.591,81	R\$ 2.313,73	R\$ 18.414,68
21	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 2.507,85	R\$ 281,79	R\$ 2.242,70
22	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
23	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 1.656,86	R\$ 186,17	R\$ 1.481,68
24	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 2.182,00	R\$ 245,17	R\$ 1.951,31
25	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 2.690,57	R\$ 302,30	R\$ 2.406,12
26	CLAUDIO JOAO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 1.494,32	R\$ 1.332,05	R\$ 149,67	R\$ 1.191,21
27	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 13.237,34	R\$ 1.487,37	R\$ 11.837,79
28	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 926,97	R\$ 104,16	R\$ 828,96
29	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 355,01	R\$ 35,92	R\$ 321,21
30	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 158,03	R\$ 15,99	R\$ 142,99
31	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 17.668,59	R\$ 1.787,85	R\$ 15.986,30
32	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 906,59	R\$ 76,45	R\$ 834,65
33	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 165,54	R\$ 16,75	R\$ 149,78
34	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.049,43	R\$ 106,19	R\$ 949,51
35	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 2.875,63	R\$ 290,98	R\$ 2.601,83
36	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 24.781,03	R\$ 2.366,91	R\$ 22.560,79

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

37	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 68,67	R\$ 6,95	R\$ 62,13
38	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.068,53	R\$ 108,12	R\$ 966,79
39	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 7.888,92	R\$ 886,41	R\$ 7.054,85
40	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 28.014,45	R\$ 3.147,75	R\$ 25.052,55
41	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 3.286,50	R\$ 369,28	R\$ 2.939,02
42	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
43	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 4.145,02	R\$ 465,74	R\$ 3.706,78
44	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 904,15	R\$ 101,59	R\$ 808,55
45	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 2.220,61	R\$ 249,51	R\$ 1.985,83
46	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 5.361,70	R\$ 602,45	R\$ 4.794,82
47	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 2.198,60	R\$ 247,06	R\$ 1.966,13
48	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 568,41	R\$ 63,87	R\$ 508,31
49	GERALDO MEDEIROS	R\$ 162.982,92	R\$ 178.959,58	R\$ 4.942,88	R\$ 174.980,53
50	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 6.132,56	R\$ 689,07	R\$ 5.484,17
51	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 3.548,40	R\$ 398,70	R\$ 3.173,24
52	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 4.386,95	R\$ 492,93	R\$ 3.923,13
53	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 4.205,44	R\$ 472,53	R\$ 3.760,81
54	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 2.550,26	R\$ 286,55	R\$ 2.280,63
55	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 2.037,19	R\$ 228,90	R\$ 1.821,81
56	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 2.540,49	R\$ 285,46	R\$ 2.271,88
57	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 7.228,05	R\$ 812,16	R\$ 6.463,84
58	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.167,49	R\$ 320,31	R\$ 2.866,10
59	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 206,97	R\$ 23,26	R\$ 185,09
60	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 2.509,32	R\$ 281,95	R\$ 2.244,02
61	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 5.214,72	R\$ 585,93	R\$ 4.663,38
62	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.203,40	R\$ 135,22	R\$ 1.076,16
63	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 1.520,42	R\$ 170,84	R\$ 1.359,67
64	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 2.306,57	R\$ 259,17	R\$ 2.062,70
65	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 1.941,16	R\$ 218,11	R\$ 1.735,93
66	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 420,39	R\$ 47,24	R\$ 375,94
67	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 109,27	R\$ 12,28	R\$ 97,71
68	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 8.965,93	R\$ 1.007,43	R\$ 8.017,99
69	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.203,40	R\$ 135,22	R\$ 1.076,16
70	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 2.713,51	R\$ 304,90	R\$ 2.426,62
71	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 2.427,54	R\$ 272,76	R\$ 2.170,88
72	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 12.200,64	R\$ 1.370,89	R\$ 10.910,69
73	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 3.877,60	R\$ 435,69	R\$ 3.467,64
74	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 1.543,37	R\$ 173,42	R\$ 1.380,19
75	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 4.506,54	R\$ 506,36	R\$ 4.030,08

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

76	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 2.957,74	R\$ 332,34	R\$ 2.645,02
77	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 3.259,10	R\$ 2.905,16	R\$ 326,43	R\$ 2.598,01
78	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 7.544,66	R\$ 847,73	R\$ 6.746,99
79	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 2.437,23	R\$ 273,85	R\$ 2.179,55
80	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 1.511,04	R\$ 169,78	R\$ 1.351,28
81	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 1.658,38	R\$ 186,34	R\$ 1.483,04
82	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 4.189,17	R\$ 470,70	R\$ 3.746,26
83	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 4.679,86	R\$ 525,84	R\$ 4.185,07
84	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 3.554,51	R\$ 399,39	R\$ 3.178,70
85	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 267,95	R\$ 30,11	R\$ 239,62
86	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 10.388,72	R\$ 1.167,29	R\$ 9.290,35
87	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 5.096,95	R\$ 572,70	R\$ 4.558,06
88	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 472,95	R\$ 53,14	R\$ 422,95
89	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 5.214,72	R\$ 585,93	R\$ 4.663,38
90	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.202,38	R\$ 247,46	R\$ 1.969,53
91	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 13.706,41	R\$ 1.540,09	R\$ 12.257,25
92	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 1.809,01	R\$ 203,26	R\$ 1.617,75
93	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 11.017,19	R\$ 1.237,91	R\$ 9.852,37
94	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 18.162,23	R\$ 2.040,74	R\$ 16.241,98
95	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 2.453,46	R\$ 275,68	R\$ 2.194,06
96	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 2.436,16	R\$ 273,73	R\$ 2.178,59
97	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 3.664,34	R\$ 411,73	R\$ 3.276,92
98	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
99	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 3.509,82	R\$ 394,37	R\$ 3.138,73
100	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 171,94	R\$ 19,32	R\$ 153,76
101	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 197,46	R\$ 22,19	R\$ 176,58
102	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 4.421,28	R\$ 496,78	R\$ 3.953,83
103	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.700,00	R\$ 7.710,76	R\$ 886,41	R\$ 6.875,79
104	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 4.990,31	R\$ 560,72	R\$ 4.462,70
105	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 1.691,15	R\$ 190,02	R\$ 1.512,35
106	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
107	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 1.787,76	R\$ 200,88	R\$ 1.598,74
108	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 57.733,41	R\$ 53.948,26	R\$ 4.942,88	R\$ 49.346,79
109	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 1.814,52	R\$ 203,88	R\$ 1.622,68
110	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 14,27	R\$ 1,60	R\$ 12,76
111	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.209,40	R\$ 248,25	R\$ 1.975,80
112	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 3.493,94	R\$ 353,32	R\$ 3.161,48
113	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 2.296,14	R\$ 258,00	R\$ 2.053,37
114	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 2.826,86	R\$ 317,63	R\$ 2.527,99
115	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 3.877,60	R\$ 435,69	R\$ 3.467,64
116	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 3.848,99	R\$ 432,48	R\$ 3.442,05
117	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 309,18	R\$ 34,74	R\$ 276,49

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

118	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 40,24	R\$ 4,52	R\$ 35,98
119	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 2.097,82	R\$ 235,71	R\$ 1.876,03
120	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.208,69	R\$ 248,17	R\$ 1.975,18
121	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 9.364,33	R\$ 1.052,19	R\$ 8.374,26
122	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 319,71	R\$ 35,92	R\$ 285,91
123	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 1.544,34	R\$ 173,52	R\$ 1.381,06
124	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 10,07	R\$ 1,13	R\$ 9,01
125	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 100,65	R\$ 11,31	R\$ 90,01
126	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 299,17	R\$ 33,62	R\$ 267,54
127	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 40.371,16	R\$ 4.536,18	R\$ 36.102,81
128	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 3.982,25	R\$ 447,45	R\$ 3.561,22
129	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 625,40	R\$ 70,27	R\$ 559,28
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 843.450,74</b>	<b>R\$ 793.279,43</b>	<b>R\$ 72.353,80</b>	<b>R\$ 725.913,55</b>

**Por fim, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo para cumprimento de tais obrigações.**

**b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos**

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **janeiro de 2023**, constatou-se que 5 credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da Opção A, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTOS 01/2023	VL DEVIDO ATUALIZADO 01/2023
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	R\$ 0,00	R\$ 26.147,76
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	R\$ 0,00	R\$ 3.402,78
3	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	R\$ 0,00	R\$ 11.290,97
4	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	R\$ 0,00	R\$ 4.043,97
5	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	R\$ 0,00	R\$ 6.711,41
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 43.225,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 51.596,89</b>

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados pela Entidade, em suma, tem-se as seguintes situações:

**(i) ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS, CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO e JEMERSON DAMACENO BISPO:** conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que estes credores firmaram acordos na Justiça Trabalhista. Em resposta, encaminhada na mesma data, esta Auxiliar do Juízo ratificou a orientação sobre o necessário movimento legal por parte da Recuperanda para a exclusão destes créditos, e o devido trânsito em julgado das ações, para que então sejam retirados do Quadro Geral de Credores.

Por último, no dia 11/11/2022, em resposta ao recente questionamento sobre os casos, a Entidade informou que as medidas cabíveis estão sendo tomadas no âmbito judicial;

**(ii) RENATO DA SILVA SANTANA:** inicialmente, este credor manifestou sua adesão pela **Opção B**, mas, após confirmação da Recuperanda por intermédio do e-mail de 19/12/2022, verificou-se que o mesmo alterou sua decisão pelas condições de recebimento estabelecidas na **Opção A**;

**(iii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS:** conforme constou na letra "B", do tópico III.I., aguardam-se as providências por parte da Recuperanda para exclusão deste crédito do Quadro Geral de Credores da Companhia.

**c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos em janeiro de 2023**

Os 9 credores que constaram em Relatórios anteriores com ausência de pagamentos referente ao saldo residual de seus créditos, tiveram o pagamento retomado em janeiro de 2023, conforme quadro abaixo:

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTOS 07 e 09/2022	PGTOS 11/2022	PGTOS 01/2023	VL DEVIDO ATUALIZADO 01/2023
1	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 70,99	R\$ 0,00	R\$ 35,92	R\$ 321,21
2	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 31,60	R\$ 0,00	R\$ 15,99	R\$ 142,99
3	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 3.532,95	R\$ 0,00	R\$ 1.787,85	R\$ 15.986,30
4	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 33,11	R\$ 0,00	R\$ 16,75	R\$ 149,78
5	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 209,83	R\$ 0,00	R\$ 106,19	R\$ 949,51
6	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 575,00	R\$ 0,00	R\$ 290,98	R\$ 2.601,83
7	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 4.677,21	R\$ 0,00	R\$ 2.366,91	R\$ 22.560,79
8	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 13,73	R\$ 0,00	R\$ 6,95	R\$ 62,13
9	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 213,66	R\$ 0,00	R\$ 108,12	R\$ 966,79
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 48.451,26</b>	<b>R\$ 9.358,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.735,66</b>	<b>R\$ 43.741,34</b>

### III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **275** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **31/01/2023**, na monta de **R\$ 19.939.977,14**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

#### a) Opção B – Credores com Termos de Cessão

Com base nas premissas estabelecidas no Plano recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Assim, nos diversos e-mails encaminhados até 23/01/2023, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de Direitos referente a **82** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, considerando os 05 termos enviados pela Devedora em 23/01/2023, conforme apresentado no Relatório anterior, referente ao mês de dezembro de 2022 (fls. 16.178/16.204).

#### b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **192** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

#### III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **08** credores com créditos no montante de **R\$ 188.114,79**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 39.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 191.614,79</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 188.114,79</b>

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

### III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **janeiro de 2023**, **459** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.791.882,21**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o



recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

### **III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II**

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

### **III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP**

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 meses.

**Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo de carência para o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP.**

## **IV. CONCLUSÃO**

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **janeiro de 2023**.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda, para que esclareça, em complemento ao e-mail enviado por esta Auxiliar do Juízo em 20/12/2022, acerca das providências tomadas no caso do credor IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS, visando a exclusão deste do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 31/01/2023, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% part. Classe
I	876	Cumprindo parcialmente	R\$ 28.353.479,82	37,63%
II	0	Não há credores	R\$ 0,00	0,00%
III	258	Carência	R\$ 29.751.624,84	39,48%
IV	316	Carência	R\$ 17.245.800,94	22,89%
<b>TOTAL</b>	<b>1450</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 75.350.905,60</b>	<b>100%</b>

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 06 de março de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571